

**Dados do Requerimento
133355**

Empreendedor

Nome: RESIDENCAIL PENHA SPE LTDA

CPF/CNPJ: 48292520000141

Endereço RUA JOSE ANDRE PONTALDI LOTE 112, S/N - CENTRO · **CEP:** 88385000

Município: PENHA

Estado: SC

Empreendimento

RESIDENCAIL PENHA SPE LTDA - 48292520000141

Endereço: RUA JOSE ANDRE PONTALDI, S/N - CENTRO · **CEP:** 88385000

Município: PENHA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 735042.86, Y 7035194.64

Inscrição Imobiliária: 01.03.121.0101

Requerimento

Atividade: 71.11.01 - CONDOMÍNIOS DE CASAS OU EDIFÍCIOS, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTEs CONDIÇÕES: A) NÃO POSSUA PLANO DIRETOR; B) NÃO EXISTA SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NA ÁREA OBJETO DA ATIVIDADE

Porte: -

Potencial Poluidor: M

Número de unidades habitacionais 7.0 (n)

Licença Requerida: Certidão de Conformidade Ambiental

Modelo IN: 6 - Condomínios, Hotéis, Complexos de Turísticos e Estabelecimentos Prisionais

Solicitante: NAVSUL CONSTRUTORA LTDA (46720502000198)

Data de Solicitação: 01/10/2026

ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)

CPF ou CNPJ: 005.556.782-70

Nome: Christian de Brito Rodriguez

Formação Profissional: Arquiteto e Urbanista

Número de Registro no Conselho Profissional: A127840-1

Número da Anotação de Responsabilidade ou Função Técnica: 20009578

Data de Emissão da ART: 23/09/2026

Data de Validade da ART: 31/07/2027

Advertência:

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.